Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00622/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7448/2008
PROTOCOLO	**:**	919033
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00381/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 404/AJ/2008
RECORRENTE	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 17 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** PROVIMENTO do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pela Sra. Simone Nassar Tebet, ex-Prefeita de Três Lagoas/MS, para em reformando a Decisão Simples nº00381/2010, declarar Legal e Regular o procedimento licitatório, a formalização e execução do Contrato nº404/AJ/2008 celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Transfavaro Transportes Ltda.- ME, nos termos do inciso I, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS, isentando a Recorrente da multa ali imposta, após comunique-se aos Interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm